



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Controladoria-Geral do Distrito Federal
Subcontroladoria de Controle Interno

RELATÓRIO DE AUDITORIA Nº 30/2017 - DIGOV/COIPG/COGEI/SUBCI/CGDF

Unidade : Administração Regional do Lago Sul
Processo nº: 040.001.021/2015
Assunto : AUDITORIA DE CONFORMIDADE EM TOMADA DE CONTAS ANUAL
Exercício : 2014

Senhor (a) Diretor (a),

Apresentamos os resultados dos trabalhos de auditoria de conformidade com a finalidade de examinar a Tomada de Contas Anual da Unidade acima referenciada, nos termos da determinação do Senhor Subcontrolador de Controle Interno, conforme Ordem de Serviço nº **/**** – SUBCI/CGDF.

I - ESCOPO DO TRABALHO

Os trabalhos de auditoria foram realizados na sede da Administração Regional do Lago Sul, no período de 25/05/2016 a 31/05/2016, objetivando verificar a conformidade das gestões orçamentária, financeira, contábil e patrimonial da Unidade.

Não foram impostas restrições quanto ao método ou à extensão de nossos trabalhos.

A auditoria foi realizada por amostragem visando avaliar e emitir opinião sobre os atos de gestão dos responsáveis pela Unidade, ocorridos durante o exercício de 2014, sobre as gestões orçamentária e suprimentos de bens e serviços.

Na sequência serão expostos os resultados das análises realizadas na gestão da unidade.

II - EXAME DAS PEÇAS PROCESSUAIS

Constam dos autos os documentos e informações exigidas pelos art. 140, 142 e 148, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Distrito Federal-TCDF, aprovado pela Resolução nº 38/90 - TCDF, vigente á época de realização dos trabalhos.

III - IMPACTOS NA GESTÃO

Na sequência serão expostos os resultados das análises realizadas na gestão da Unidade.



1 - GESTÃO ORÇAMENTÁRIA

1.1 - ANÁLISE DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Fato

A Lei Distrital nº 5.289, de 30 de dezembro de 2013, Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2014, publicada no DODF nº 283 de 31 de dezembro de 2013, destinou à Administração Regional do Lago Sul, o valor inicial de R\$ 5.355.297,00, que em virtude das alterações orçamentárias ocorridas no exercício em exame, resultaram em despesas autorizadas no montante de R\$ 5.099.808,68, sendo empenhado o valor de R\$ 4.910.449,25, equivalendo a 96,2 % da despesa autorizada conforme demonstrado na tabela abaixo.

Orçamento - 2014

Em R\$ 1,00

Dotação Inicial	5.355.297,00
(+) Alterações	286.322,00
(-) Crédito Bloqueado/Contingenciado	228.132,32
Despesa Autorizada	5.099.808,68
Despesa Empenhada	4.910.449,25
Despesa Liquidada	4.871.384,02
Crédito Disponível	189.359,43

1.2 - PROGRAMAS DE TRABALHO TOTALMENTE CONTINGENCIADOS/ ORÇAMENTO PRATICAMENTE DESTINADO A PAGAMENTO DE PESSOAL

Fato

Foram previstos para a essa Unidade 12 (doze) programas de trabalho para serem executados no exercício de 2014, dos quais 03 são referentes a pagamento de pessoal, 04 tiveram dotação inicial, mas foram totalmente contingenciados e 01 parcialmente contingenciado e não executado, conforme Quadro de Detalhamento da Despesa por UO 09118 – SIGGO, a seguir:

Valores em Reais (R\$)

PROGRAMA DE TRABALHO	DOTAÇÃO INICIAL	ALTERAÇÃO/ CONTINGENCIADO	DESPESA AUTORIZADA	VALOR DISPONÍVEL
15.451.6003.3903.9731 – Reforma de Prédios e Próprios	123.500,00	123.500,00	0,00	0,00
15.451.6208.1110.1814 – Execução de Obras de Urbanização	300.000,00	300.000,00	0,00	0,00
15.451.6208.1110.9667 – Execução de Obras de Urbanização	414.269,00	414.269,00	0,00	0,00
27.813.6206.4090.2507 – Apoio a eventos Esportivos	17.050,00	17.050,00	0,00	0,00
15.452.6208.5808.9147 – Manut. De Areas Urbanizadas e Ajudinadas	114.302,00	104.302,00	10.000,00	10.000,00
04.122.6003.8502.8818 – Administração de Pessoal	3.119.326,00	975.141,00	4.094.467,00	73.690,99



PROGRAMA DE TRABALHO	DOTAÇÃO INICIAL	ALTERAÇÃO/ CONTIGENCIADO	DESPESA AUTORIZADA	VALOR DISPONÍVEL
04.122.6003.8504.9636 – Concessão de Benefícios a Servidores	376.808,00	40.000,00	416.808,00	9.740,95
28.846.0001.9050.7113 – Ressarcimentos, Indenizações e Restituições	302.350,00	255.488,32	5.099.808,68	189.359,43

Portanto, da análise do quadro acima, concluímos que praticamente todo o orçamento foi direcionado para despesa com pessoal. É relevante atentar para o fato de que durante o exercício de 2014 a lotação de pessoal da RA XVI era de 80 servidores, dos quais 15 possuíam vínculo com o GDF, 1 com o Governo Federal e 64 não possuíam qualquer vínculo. A despesa com pessoal consumiu 96,36 % de todo o orçamento da Unidade.

No que se refere aos valores empenhados pela Unidade Gestora da Administração Regional do Lago Sul para execução dos Programas de Trabalho previstos para o exercício de 2014, houve a seguinte distribuição segundo modalidades de licitação/despesa:

MODALIDADE	TOTAL EMPENHADO (R\$)
Dispensa	82.008,07
Inexigível	67.480,27
Não Aplicável	312.529,74
Pregão Eletrônico	43.286,83
Pregão Eletrônico com ata	7.099,74
Folha de Pagamento	4.409.791,73

Fonte: Sistema SIAC/SIGGO

2 - GESTÃO DE SUPRIMENTOS DE BENS E SERVIÇOS

2.1 - RELATÓRIO DO EXECUTOR DE CONTRATO INCOMPLETO

Fato

No que se refere às competências do executor em relação ao acompanhamento de contratos e convênios, destacam-se os dispositivos da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas alterações; o Decreto nº 32.598/2010; e a Portaria-SGA/DF nº 29, de 25 de fevereiro de 2004, que tratam, entre outros assuntos, das atribuições que são conferidas a ele após a sua designação:

Ressalta-se que além dos dispositivos retromencionados, as cláusulas do ajuste devem ser observadas.

Ademais, o parágrafo 5º do art. 41 do Decreto nº 32.849, de 08/04/2011, estabelece que.

§5º É da competência e responsabilidade do executor:

I – verificar se o cronograma físico-financeiro das obras e serviços ou a aquisição de materiais se desenvolvem de acordo com a respectiva Ordem de Serviço e Nota de Empenho;



- II – prestar, ao ordenador de despesa, informações necessárias ao cálculo do reajustamento de preços, quando previsto em normas próprias;
- III – dar ciência ao órgão ou entidade contratante, sobre:
 - a) ocorrências que possam ensejar aplicação de penalidades ao contratado;
 - b) alterações necessárias ao projeto e suas consequências no custo previsto;
- IV – atestar a conclusão das etapas ajustadas;
- V – prestar à unidade setorial de orçamento e finanças, ou equivalente, informações quanto ao andamento das etapas, para atualização do SIAC/SIGGo;
- VI – verificar a articulação entre as etapas, de modo que os serviços não sejam prejudicados;
- VII – remeter, até o 5º (quinto) dia útil do bimestre subsequente, relatório de acompanhamento das obras ou serviços contratados ao órgão ou entidade contratante, ao órgão responsável pela supervisão técnica e à unidade setorial ou seccional de planejamento;
- VIII – receber obras e serviços, ouvido o órgão responsável pela supervisão técnica;
- IX – prestar contas, nos termos do artigo 46.

Todavia, no Processo nº 146.000.232/2014, que trata da locação de tendas, cadeiras plásticas, equipamento de sonorização, grupo gerador, banheiros químicos e alambrados de segurança, no valor total de R\$ 10.060,40, das empresas MV Eventos Artísticos e Esportivos Eireli., CNPJ 07851262000109, PA Sonorização Ltda-ME, CNPJ 09040367000103, e R8 Produtos Metalúrgicos Ltda., 07527036000177, por meio de Pregão Eletrônico nº 238/2014, para a realização dos festejos do Aniversário de 54 anos do Lago sul, o relatório elaborado pelo executor não apresentou informações relevantes sobre o ajuste.

Consta documento às fls. 508 a 511, elaborado pela Gerente de Segurança e Saúde da RA XVI, executora do ajuste, em 01/09/2014, apenas com fotos da montagem do evento e a informação de que a empresa cumpriu com as exigências do processo.

Fica evidente, desta forma, que a importância da elaboração tempestiva e correta dos relatórios por parte dos executores de contratos não se restringe apenas ao mero cumprimento de normativos, trata-se de acompanhamento *pari passu* do instrumento firmado, que possibilita a detecção de problemas precocemente e seus respectivos ajustes, evitando-se, assim, possíveis danos ao erário decorrentes da falta de fiscalização e acompanhamento adequados.

A ausência de apresentação de relatório pelo executor do contrato infringe o artigo 41 do Decreto n.º 32.598/2010 em 15 de dezembro de 2010, que assim dispõe:

Art. 41. Nos contratos para execução de obras e prestação de serviços designar-se-á, de forma expressa:
(....)

II – o executor ou executores, a quem caberá supervisionar, fiscalizar e acompanhar a execução, bem como apresentar relatórios quando do término de cada etapa ou sempre que solicitado pelo contratante.

Ressalta-se que a Decisão nº 5.559/2011, de 08/11/2011, do Tribunal de Contas do Distrito Federal, em seus itens V e VI, determina a aplicação de multa ao executor do contrato em face da omissão na fiscalização e autorização do chefe da unidade para avaliar pessoalmente a execução desses contratos, a saber:

DECISÃO Nº 5559/2011:



V) aprovar o acórdão apresentado pelo Relator, para, com fulcro no art. 57, II e III, da Lei Complementar nº 1/94, aplicar multa ao referido servidor, em face da omissão na fiscalização da execução do ajuste; VI) autorizar a verificação, em futuro trabalho de fiscalização no DETRAN, da informação referente à descentralização da fiscalização da execução dos serviços de vigilância, com a designação dos chefes das unidades administrativas da Autarquia para avaliar pessoalmente a perfeita execução desses contratos, com minudente relatório, o qual avalia o estado dos uniformes, equipamentos, postura, dentre outras informações que revelam a fiel execução do contrato, noticiada no Ofício nº 347/2010-GAB.

Ainda, de acordo com o Parágrafo Único da Portaria n.º 29, de 25 de fevereiro de 2004, o executor que não cumprir suas obrigações estaria sujeito às penalidades previstas na Lei Federal nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, recepcionada no Distrito Federal pela Lei nº 197/1991, revogada pelo novo Regime Jurídico Único dos Servidores Distritais (Lei nº 840/2011).

Causa

- Falhas dos executores na execução de suas funções;
- Desconhecimento dos normativos que regulamentam os procedimentos de fiscalização;
- Atuação deficiente da Unidade no sentido de se verificar o cumprimento das orientações fornecidas quanto aos procedimentos fiscalizatórios;
- Descumprimento do Decreto n.º 32.598/2010, que determina ao executor a apresentação dos relatórios concernentes à fiscalização.

Consequência

- Potenciais prejuízos decorrentes da fiscalização deficiente dos contratos de prestação de serviços.

Recomendação

1. Capacitar os executores de contrato para o cumprimento das responsabilidades exigidas pelos normativos citados que dispõe a legislação acerca das obrigações dessa função;
2. Determinar aos setores encarregados pela liquidação da despesa de somente processá-la mediante a juntada dos relatórios técnicos, bem como daqueles elaborados pelos executores dos contratos devidamente fundamentados, evidenciando de forma clara, precisa e inequívoca a efetiva prestação dos serviços.

2.2 - INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO FACE AO DESAPARECIMENTO DE PROCESSOS

Fato

Consta do Relatório nº 30/2016-DIRAD/CONAG/SUBCI/CGDF, que trata da Tomada de Contas Anual relativo ao exercício de 2013, constante do Processo nº 040.001.203/2014, a informação de que foi autuado o Processo de nº 146.000.358/2013 para



apuração de responsabilidades quanto ao desaparecimento de 10 (dez) processos da Unidade. Contudo, não foi informado o desfecho da sindicância até o fim dos trabalhos de auditoria.

2.3 - REALIZAÇÃO DE EVENTO RELIGIOSO EM COMEMORAÇÃO AO ANIVERSÁRIO DO LAGO SUL

Fato

O Processo nº 146.000.232/2014 trata da locação de tendas, cadeiras plásticas, equipamento de sonorização, grupo gerador, banheiros químicos e alambrados de segurança, no valor total de R\$ 10.060,40, das empresas MV Eventos Artísticos e Esportivos Eireli., CNPJ 07851262000109, PA Sonorização Ltda.-ME, CNPJ 09040367000103, e R8 Produtos Metalúrgicos Ltda., 07527036000177, por meio de Pregão Eletrônico nº 238/2014, para a realização dos festejos do Aniversário de 54 anos do Lago sul.

Consta do Projeto Básico, fl. 06, item 2 - Da Justificativa:

A comemoração do aniversário do Lago Sul, juntamente com a Solenidade dos Sonhos-Visão de Dom Bosco é um evento tradicional em nossa cidade. A profecia de Dom Bosco, o padre italiano vaticinou, em 1883, o surgimento de uma nova cidade, exatamente onde se construiu Brasília. Situada nas proximidades do paralelo 15º, Brasília é tida como a Terra Prometida, vislumbrada por Dom Bosco. Desta forma, a ação é de grande importância para o Lago Sul, tratando-se de uma festa regional que agrega toda a comunidade, educadores, estudantes e religiosos. É um dia de reunião, oração, reflexão e comemoração para toda a cidade. Assim, conforme a Lei nº 4.904/2012, que institui no calendário oficial de eventos do Distrito Federal a Festa de Dom Bosco todos os anos, acontece no último final de semana do mês de agosto, é celebrada a missa, ao tempo em que ocorre eventos esportivos.

Todavia, após a recomendação da Assessoria Jurídica-ASTEC para que a unidade enviasse o processo para análise da Central de Compras, surgiu o questionamento no documento “Análise Prévia para Autorização do Procedimento Licitatório- Serviços”, fl. 115, acerca da justificativa da contratação, uma vez que se tratava da celebração de um evento religioso, tendo esse setor orientado à Unidade a: *“Justificar, fundamentadamente, a subvenção de recursos públicos para evento religioso, uma vez que a Lei nº 4.904/2012 não autoriza tal custeamento.”*

A Unidade, em 24/07/2014, contudo, apresentou novo Projeto Básico, fls. 126 a 132, documento reiterando os argumentos que havia apresentado anteriormente, substituindo o termo “missa” por “evento festivo”. Ademais, acrescentou que o público esperado seria de 800 a 1.000 pessoas.

Dessa forma, o processo prosseguiu sem intercorrências, sendo o evento realizado na data prevista.

Vale ressaltar que o art. 19 da Constituição Federal, em seu inciso I, veda o Distrito Federal de "estabelecer cultos religiosos ou igrejas, subvencioná-los, embaraçar-lhes o funcionamento ou manter com eles ou seus representantes relações de dependência ou aliança, ressalvada, na forma da lei, a colaboração com o interesse público".



Sendo assim, pelo princípio da laicidade do Estado não é possível que ente federado financie cultos religiosos, salvo exceções previstas em lei. Cumpre, portanto, ao gestor público justificar o emprego de verbas públicas em eventos de cunho religioso, motivando seu ato em normativo ou precedente judicial relevante.

Causa

- Falhas administrativas;
- Descumprimento das recomendações da Central de Compras no que se refere à realização de evento religioso com recursos públicos.

Consequência

- Potencial prejuízo ao erário, em função de realização de despesa em desacordo com a recomendação da Central de Compras, no que tange à realização de evento religioso.

Recomendação:

- Consultar à PGDF nas hipóteses de emprego de verbas públicas em eventos de cunho religioso, ou ainda motivar seu ato em normativo ou precedente judicial relevante.

3 - CONTROLE DA GESTÃO

3.1 - RECOMENDAÇÕES EXARADAS NO RELATÓRIO DE BENS MÓVEIS Nº 27/2015 E BENS IMÓVEIS Nº 19/2015

Fato

Consta, à fl. nº 165 do Processo de Tomada de Contas nº 040.001.021/2015, documento intitulado Relatório Bens Móveis nº 27/2015, de 09/02/2015, elaborado a partir da análise das informações enviadas pela Comissão Inventariante referente ao exercício de 2014.

No documento em questão, recomenda-se a regularização da situação de 01 (hum) bem não localizado, porém ainda sem registro dessa condição no SISGEPAT. A Coordenação recomenda alterar o registro o bem, modificando para o código 047.99.00.00- Bens em Processo de Tomada de Contas Especial e encaminhar o processo para apuração junto à Subsecretaria de Tomada de Contas Especiais da Controladoria Geral do DF, na forma da Portaria nº 119, de 23/06/2010.

No que se refere a Bens em Cessão de Uso - Código 047.97.01, a COPAT recomenda a renovação de Termo de Cessão de Uso, visando regularizar a situação com a Agência de Fiscalização do DF, cujo atual Termo de Cessão nº 01/09 encontra-se expirado (26/10/2014), Processo nº 146.000.160/2009.



Recomenda ainda a apuração dos aparelhos de multissistema de musculação encontrados a mais na Unidade, uma vez que existem apenas 18 registrados em sistema e forma localizados 22.

No que tange aos Bens Imóveis, o Relatório nº 19/2015, fl. 167, de 30/01/2015, faz menção aos Abrigos de Passageiros TEIs nº3785/09, 3786/09, 3787/09, 3788/09, 3789/09, 3790/09 e aos imóveis Praça Renato Russo, Sede, e Ancoradouro-Pontão, que necessitam de pintura, limpeza ou reparos, para que se comunique tal fato ao Titular da Unidade Administrativa, evitando, assim, prejuízo ao erário, em observância aos Princípios da Indisponibilidade do interesse público e da preservação do Patrimônio Público, introduzido pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

Ademais, reiteram-se as solicitações exaradas em exercícios anteriores no sentido da regularização dos Bens Imóveis não Incorporados.

Em resposta à Solicitação de Auditoria nº 05/2016, a Administração Regional do Lago Sul, informou, em 24/05/2016, que:

Em resposta ao Memorando nº 37/2016- COAG/RA XVI, informo que esta chefia tomou posse no último dia 28/04/2016 e desde então venho trabalhando para identificar as demandas existentes no setor e que devido ao exíguo prazo ainda não foi possível levantar todos os dados e elementos necessários á elaboração das informações requisitadas, especialmente porque não tinha conhecimento da existência do referido Relatório de Bens Móveis nº 27/2015, anexo ao Ofício nº 132/2016-SUBCI/2016.

Portanto, não é possível o levantamento das informações solicitadas dentro do prazo determinado, sendo necessário a intermediação dessa Coordenação em solicitar a prorrogação do prazo de 30 dias para a resposta.

Causa

- Falhas no controle patrimonial.

Consequência

- Risco de prejuízo ao erário, em função de falhas no controle de patrimônio.

Recomendação

- Proceder à designação de comissão em até 30 dias visando a regularização das ocorrências citadas.

3.2 - CONSIDERAÇÕES EXARADAS NO RELATÓRIO CONTÁBIL ANUAL EXERCÍCIO DE 2014 ELABORADO PELA SUBSECRETARIA DE CONTABILIDADE

Fato

Consta, às fls. 232 a 237 do Processo de Tomada de Contas nº 040.001.021/2015, Relatório Contábil Anual exercício de 2014, elaborado pela Gerência de



Administrações Regionais da Subsecretaria de Contabilidade, em atenção ao disposto no artigo 140 da Resolução 38, do TCDF, de 30 de outubro de 1990.

Por meio do Ofício nº 75/2016, de 24/05/2016, a Gerente de Orçamento e Finanças da Administração Regional do Lago Sul informou as providências relativas às referidas considerações exaradas pelo Relatório:

ATIVO

1.1 – 113410205- Crédito por danos ao Patrimônio apurados em TCE

Trata-se do processo nº 1057/2004- TCDF, ao qual encontram-se apensados os Processos nº 146.000.035/2001, 146.000.036/2001 e 146.000.685/2004, desta Administração Regional do Lago Sul, referente a procedimento de Tomada de Contas Especial para apuração de responsabilidade por ligações excedentes à quota fixada, realizadas em aparelhos celulares no exercício de 2001, como também por ligações telefônicas interurbanas, de caráter particular, realizadas em linhas fixas nos meses de janeiro a março de 2001.

As Decisões nº 475/2014 e 4489/2014, proferidas pelo Tribunal de Contas do Distrito Federal – TCDF, consideraram regulares mediante quitação de alguns responsáveis.

Sendo assim, foi emitida a 2015NL00246, referente á baixa das inscrições consideradas quites pelas supra mencionadas Decisões desse Tribunal, cuja cópia encaminhamos anexa.

Em tempo, conforme Detalha Conta Contábil 113410205 –TCE-, anexo, o saldo atual é de R\$ 12.799,71, pela permanência de créditos a receber dos responsáveis julgados, ainda irregulares.

Acompanhamos com regularidade o andamento do Processo 1057/2004 bem como das Decisões proferidas pelo TCDF para emitir as baixas dos saldos devedores considerados regulares.

PASSIVO

2.3 – 218924001- Restos a Pagar não Processados

As despesas inscritas em Restos a Pagar Não Processados, para o exercício de 2015, eram referentes a serviços prestados com competência do mês de dezembro de 2014, conforme Detalha conta anexo.

Ambas, FUNAP e Embrapa foram despesas de competência de dezembro de 2014. FUNAP: referente à prestação de serviços dos reeducandos e EMBRAPA; de ressarcimento de servidor cedido para esta RA XVI e, por serem despesas cujos valores variam dependendo, no caso da FUNAP, da frequência dos reeducandos e, no caso da EMBRAPA, incidência de férias, e/ou 13º para o servidor cedido, a inscrição em RPNP foi feita com valor estimado, considerando que as faturas forma entregues em final de janeiro/2015.

Quanto ao saldo residual, foi solicitado à SUCON/DF o cancelamento dos empenhos para a FUNAP e EMBRAPA , no valor total de R\$ 7.046,87, conforme o Ofício nº 03/2015-GEOFIN/COAG/RAXVI, de 22/01/2015, anexo.

Causa

- Pendências nos registros contábeis;



Consequência

- Registros contábeis inconsistentes.

Recomendação

- Proceder à regularização dos registros contábeis tempestivamente.

IV - CONCLUSÃO

Em face dos exames realizados e considerando as demais informações, foram constatados:

GESTÃO	SUBITEM	CLASSIFICAÇÃO
CONTROLE DA GESTÃO	3.1 e 3.2	Falhas Médias
GESTÃO DE SUPRIMENTOS DE BENS E SERVIÇOS	2.1 e 2.3	Falhas Médias

Brasília, 20 de março de 2017.

CONTROLADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL.